



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 017/2017-CJCI

Belém, 08 de fevereiro de 2017.

Processo n.º 2016.7.001909-7

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de.

Senhor (a) Oficial (a),

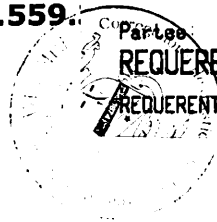
Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício n.º 16/2016/CIME/LE, de 08/06/2016, da lavra do Senhor Carlos Henrique Pinto da Silva, Liquidante Extrajudicial, para conhecimento e, em caso positivo, sejam prestadas informações acerca da existência de bens registrados em nome da massa liquidanda **CIME CIRÚRGIA E MEDICINA LTDA** – CNPJ n.º 47.559.372/0001-16, diretamente ao Liquidante nomeado, para a CAIXA POSTAL n.º 235 - CEP: 12.327-970 – Jacareí-SP.

Atenciosamente,

Des.^a **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**CIME CIRURGIA E MEDICINA LTDA -
CNPJ n.º 47.559.372/0001-16**

Ofício nº 16 /2016/CIME/LE



REQUERENTE - CIME CIRURGIA E MEDICINA LTDA

REQUERENTE - CARLOS HENRIQUE PINTO DA SILVA

Jacaré, 08 de junho de 2016.

À
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza
Belém - PA
CEP nº 66613-710

Assunto: Solicitação de informações sobre a existência de bens

Senhor(a) Desembargador(a),

1. Mediante a Resolução Operacional - RO nº 2.037, de 27 de maio de 2016, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2016, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na CIME CIRURGIA E MEDICINA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 47.559.372/0001-16, tendo sido nomeado como liquidante, o Sr. Carlos Henrique Pinto da Silva, mediante a Portaria nº 8.167, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de maio de 2016.

2. O Regime de Liquidação Extrajudicial para as operadoras de planos de assistência à saúde encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma, considerando o disposto no art. 16, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de suas competências com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao liquidante nomeado, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

4. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas para a CAIXA POSTAL nº 235 - CEP 12.327-970 - Jacaré - SP.

CIME CIRURGIA E MEDICINA LTDA – Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ n.º 47.559.372/0001-16

5. Finalmente, requeiro que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,



CARLOS HENRIQUE PINTO DA SILVA
Liquidante Extrajudicial
CIME CIRURGIA E MEDICINA LTDA – Em Liquidação Extrajudicial



| | | |
|--------|----|----------------------------------|
| 292430 | BA | PIATÁ |
| 292480 | BA | QUEIMADAS |
| 293145 | BA | WANDERLEY |
| 293160 | BA | XIQUE-XIQUE |
| 230240 | CE | NOVO ORIENTE |
| 520465 | GO | CAMPINACU |
| 520751 | GO | FAINA |
| 521350 | GO | MONTE ALEGRE DE GOIAS |
| 521460 | GO | NIOQUELÂNDIA |
| 521490 | GO | NOVA ROMA |
| 310450 | MG | ARINOS |
| 312030 | MG | CRISTALIA |
| 500580 | MS | NIOAQUE |
| 500755 | MS | SANTA RITA DO PARDO |
| 510269 | MT | CANABRAVA DO NORTE |
| 510350 | MT | VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE |
| 150310 | PA | GURUPÁ |
| 150510 | PA | OBIDOS |
| 250180 | PE | BETANIA |
| 250397 | PE | CARNAUBEIRA DA PENHA |
| 250875 | PE | LAGOA GRANDE |
| 251055 | PI | ASSUNÇÃO DO PIAUI |
| 250310 | PI | CAMPINAS DO PIAUI |
| 250480 | PI | ISAIAS COELHO |
| 412250 | PR | RONCADOR |
| 310115 | RJ | CARDOSO MOREIRA |
| 431450 | RS | PINHEIRO MACHADO |
| 431572 | RS | QUEVEDOS |
| 431980 | RS | SÃO VICENTE DO SUL |
| 421915 | SC | VARGEM |
| 332120 | SP | IPORANGÁ |

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 467, DE 27 DE MAIO DE 2016

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva - CEMEAR
CNPJ: 07.953.849/0001-29

Nome do Projeto: Qualificação do Atendimento no CEMEAR: Capacitação Interna em Saúde Auditiva.
SIPAR: 25000.069277/2015-72

Valor readequado: R\$ 352.823,57 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).
Resumo do projeto: Qualificar o atendimento prestado no CEMEAR por meio de capacitações realizadas para seus profissionais.

Art. 2º Toma sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no Art. 1º da Portaria SE nº 350, de 22 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 468, DE 27 DE MAIO DE 2016

Defere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo
CNPJ: 60.502.242/0001-05
Nome do Projeto: Inclusão Profissional da Pessoa com Deficiência Intelectual.
SIPAR: 25000.060121/2015-26
Valor readequado: R\$ 1.957.176,74 (um milhão novecentos e cinquenta e sete mil cento e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).
Resumo do projeto: Promover a inclusão da pessoa com deficiência intelectual no mundo do trabalho, permitindo a geração de renda.

II - Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial - AFECE
CNPJ: 76.708.718/0001-07
Nome do Projeto: REDI: Reabilitar | Estimular | Desenvolver | Incluir.
SIPAR: 25000.074127/2015-81
Valor readequado: R\$ 2.004.113,30 (dois milhões quatro mil cento e treze reais e trinta centavos).
Resumo do projeto: Visa ampliar o impacto de serviços médicos assistenciais para pessoas com deficiência intelectual de alta especificidade, associada ou não a outras patologias em situação de vulnerabilidade, atendidas pela ACEFE, através da ampliação do número de atendimentos em reabilitação/habilitação e através da inovação em especialidades de saúde oferecidas, bem como a excelência nos atendimentos prestados.

III - Associação Pró-Esporte e Cultura - APEC
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Nome do Projeto: CapacitaArts.
SIPAR: 25000.073440/2015-00
Valor readequado: R\$ 597.151,10 (quinhentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e um reais e dez centavos).
Resumo do projeto: Capacitar indivíduos com deficiência para o mercado de trabalho, de forma a contribuir para o aumento de sua autoestima e para sua formação.

Art. 2º Toma sem efeito as informações relativas aos projetos, publicadas nos incisos XIX, XXVII e XCII do Art. 1º da Portaria SE nº 1.035, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 469, DE 27 DE MAIO DE 2016

Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo
CNPJ: 60.502.242/0001-05
Nome do Projeto: Inclusão Profissional da Pessoa com Deficiência Intelectual.
SIPAR: 25000.060121/2015-26
Valor readequado: R\$ 1.957.176,74 (um milhão novecentos e cinquenta e sete mil cento e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).
Resumo do projeto: Promover a inclusão da pessoa com deficiência intelectual no mundo do trabalho, permitindo a geração de renda.

II - Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial - AFECE
CNPJ: 76.708.718/0001-07
Nome do Projeto: REDI: Reabilitar | Estimular | Desenvolver | Incluir.
SIPAR: 25000.074127/2015-81
Valor readequado: R\$ 2.004.113,30 (dois milhões quatro mil cento e treze reais e trinta centavos).
Resumo do projeto: Visa ampliar o impacto de serviços médicos assistenciais para pessoas com deficiência intelectual de alta especificidade, associada ou não a outras patologias em situação de vulnerabilidade, atendidas pela ACEFE, através da ampliação do número de atendimentos em reabilitação/habilitação e através da inovação em especialidades de saúde oferecidas, bem como a excelência nos atendimentos prestados.

III - Associação Pró-Esporte e Cultura - APEC
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Nome do Projeto: CapacitaArts.
SIPAR: 25000.073440/2015-00
Valor readequado: R\$ 597.151,10 (quinhentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e um reais e dez centavos).
Resumo do projeto: Capacitar indivíduos com deficiência para o mercado de trabalho, de forma a contribuir para o aumento de sua autoestima e para sua formação.

Art. 2º Toma sem efeito as informações relativas aos projetos, publicadas nos incisos XIX, XXVII e XCII do Art. 1º da Portaria SE nº 1.035, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da operadora CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de maio de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.118802/2015-55, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/detalhado.html>, pelo código 00012016053000066

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo

CNPJ: 60.502.242/0001-05
Nome do Projeto: Inclusão Profissional da Pessoa com Deficiência Intelectual.

SIPAR: 25000.060121/2015-26
Valor readequado: R\$ 1.957.176,74 (um milhão novecentos e cinquenta e sete mil cento e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Resumo do projeto: Promover a inclusão da pessoa com deficiência intelectual no mundo do trabalho, permitindo a geração de renda.

II - Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial - AFECE
CNPJ: 76.708.718/0001-07

Nome do Projeto: REDI: Reabilitar | Estimular | Desenvolver | Incluir.

SIPAR: 25000.074127/2015-81
Valor readequado: R\$ 2.004.113,30 (dois milhões quatro mil cento e treze reais e trinta centavos).

Resumo do projeto: Visa ampliar o impacto de serviços médicos assistenciais para pessoas com deficiência intelectual de alta especificidade, associada ou não a outras patologias em situação de vulnerabilidade, atendidas pela ACEFE, através da ampliação do número de atendimentos em reabilitação/habilitação e através da inovação em especialidades de saúde oferecidas, bem como a excelência nos atendimentos prestados.

III - Associação Pró-Esporte e Cultura - APEC
CNPJ: 01.285.504/0001-68

Nome do Projeto: CapacitaArts.
SIPAR: 25000.073440/2015-00

Valor readequado: R\$ 597.151,10 (quinhentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e um reais e dez centavos).

Resumo do projeto: Capacitar indivíduos com deficiência para o mercado de trabalho, de forma a contribuir para o aumento de sua autoestima e para sua formação.

Art. 2º Toma sem efeito as informações relativas aos projetos, publicadas nos incisos XIX, XXVII e XCII do Art. 1º da Portaria SE nº 1.035, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEILTON ARAUJO DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.037,

DE 27 DE MAIO DE 2016

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da operadora CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de maio de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.118802/2015-55, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda., registro ANS nº 32.334-9, inscrita no CNPJ sob o nº 47.559.372/0001-16, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 17 de novembro de 2013.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.038,
DE 27 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 19 de maio de 2016, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e a Diretora-Presidente Substituta da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da CIME Cirurgia e Medicina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.559.372/0001-16, registro ANS nº 32.334-9, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses do contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas do Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadramento em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora do destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da CIME Cirurgia e Medicina S/C Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento engobiar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS**

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.379, DE 25 DE MAIO DE 2016 (*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.380, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.377, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS
DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.378, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS
DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.388, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.389, DE 25 DE MAIO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS**

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.392, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.393, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.394, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA ZAGO DINIZ FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.395, DE 25 DE MAIO DE 2016(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:



DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE MAIO DE 2016

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, em exercício, no uso das prerrogativas constantes do Decreto n.º 8.065/2013, combinada com o inciso V do artigo 5º do Decreto 3.964/2001, resolve:

Art. 1º. Subdelegar competência ao servidor BARTOLOMEU MARTINS LIMA na condição de Ordenador de Despesas Substituto da Unidade Gestora do Núcleo Estadual no Espírito Santo, código 250019, cessando os efeitos da subdelegação ao servidor JOSÉ MARIA DA VITÓRIA.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2016

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, em exercício, no uso das prerrogativas constantes do Decreto n.º 8.065/2013, combinada com o inciso V do artigo 5º do Decreto 3.964/2001, resolve:

Art. 1º. Subdelegar competência à servidora SILVANA MARINHO DA SILVA na condição de Ordenadora de Despesas Substituto da Unidade Gestora do Núcleo Estadual em São Paulo, código 250037, cessando, a contar de 28/04/2016, os efeitos da subdelegação ao servidor MARCELO FERREIRA KAWATOKO.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE MAIO DE 2016

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, em exercício, no uso das prerrogativas constantes do Decreto n.º 8.065/2013, combinada com o inciso V do artigo 5º do Decreto 3.964/2001, resolve:

Art. 1º. Subdelegar competência ao servidor PAULO HENRIQUE NAVARRO DOS SANTOS na condição de Gestor Financeiro Substituto da Unidade Gestora do Instituto Nacional de Cardiologia-INC / Hospital de Laranjeiras, código 250059, cessando, a contar de 28/04/2016, os efeitos da subdelegação ao servidor CÉSAR AUGUSTO NOGUEIRA COSTA.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

NÚCLEO ESTADUAL EM ALAGOAS
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 2016

O Chefe Substituto do Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 860/SA/SE/MS, de 31/07/15, publicada no D.O.U. nº 146, de 03/08/15, resolve:

Nº 130 - Conceder, a partir do óbito, pensão temporária, com fundamento no art. 40, parágrafo 7º, da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, regulamentada pelo art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/04, combinado com os arts. 215 e 217, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 13.135/15, a MARIA ELIZABETE AMORIM BALBINO, filha do ex-servidor do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, MIRALDO BALBINO DOS SANTOS, falecido em 14/05/16, referente à remuneração do ex-servidor, matrícula SIAPE nº 518597, percebida em decorrência do exercício do cargo de Guarda de Endemias, Classe S, Padrão III, com as vantagens que fizer jus. (Proc. nº 25020.001663/2016-18)

Nº 131 - Conceder, a partir do óbito, pensão vitalícia, com fundamento no art. 40, parágrafo 7º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, regulamentada pelo art. 2º inciso II, da Lei nº 10.887/04, combinado com os arts. 215 e 217, inciso III e art. 222, inciso VII, alínea "b", item 6 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 13.135/15 a CRISTINE MARIA AMORIM BISPO, na qualidade de companheira do ex-servidor do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, MIRALDO BALBINO DOS SANTOS, falecido em 14/05/16, referente à remuneração do ex-servidor, matrícula SIAPE nº 518597, percebida em decorrência do exercício do cargo de Guarda de Endemias, Classe S, Padrão III, com as vantagens que fizer jus. (Proc. nº 25020.001656/2016-16)

HARLEI BARBIERI

NÚCLEO ESTADUAL EM MINAS GERAIS
DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2016

O CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS, face competência subdelegada pela PT/SA/MS nº 1.804, de 01 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 192, de 03 de outubro de 2013, resolve:

Nº 431 - I - Conceder aposentadoria voluntária com o provento integral ao servidor ANTONIO HAMILTON DE ANDRADE, matrícula SIAPE nº 560086, Médico, NS, Classe S, Padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido das demais vantagens inerentes ao cargo efetivo.

II - Declarar vago o cargo referido no item I. (Processo nº 25003.001524/2016-94)

O CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS, face competência subdelegada pela PT/SA/MS nº 1.804, de 01 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 192, de 03 de outubro de 2013, resolve:

Nº 432 - I - Conceder aposentadoria voluntária com o provento integral ao servidor JOSÉ DONDICI FILHO, matrícula SIAPE nº 313740, Médico, NS, Classe S, Padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido das demais vantagens inerentes ao cargo efetivo.

II - Declarar vago o cargo referido no item I. (Processo nº 25003.0120672015-82)

O CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS, face competência subdelegada pela PT/SA/MS nº 1.804, de 01 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 192, de 03 de outubro de 2013, resolve:

Nº 433 - I - Conceder aposentadoria voluntária com o provento integral ao servidor MAURICIO DE ABREU LIMA CAMPOS, matrícula SIAPE nº 559928, Médico, NS, Classe S, Padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido das demais vantagens inerentes ao cargo efetivo.

II - Declarar vago o cargo referido no item I. (Processo nº 25003.001211/2016-36)

O CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM MINAS GERAIS, face competência subdelegada pela PT/SA/MS nº 1.804, de 01 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 192, de 03 de outubro de 2013, resolve:

Nº 436 - I - Conceder aposentadoria voluntária com o provento integral ao servidor HENRIQUE MUNIZ DA SILVA, matrícula SIAPE nº 481835, Agente de Saúde Pública, NI, Classe S, Padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido das demais vantagens inerentes ao cargo efetivo.

II - Declarar vago o cargo referido no item I. (Processo nº 25003.002070/2016-79)

CARLOS ROBERTO ARVELLOS

NÚCLEO ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 2016

A CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela PT/SA/SE/MS nº 1.804, de 01.10.2013, publicada no DOU nº 192, de 03.10.2013, resolve:

Nº 158 Tomar-se em efeito a Portaria DIGAD/MS/RS, Nº 422 de 23.12.2015 publicada no DOU Nº 246, de 24.12.2016, que trata da aposentadoria do servidor INCO MYLIUS, matrícula 568827, Médico, Classe "S", Padrão III, do Nível Superior. (Proc. nº 25025.006866/2005-90)

Nº 159 Alterar a Portaria MS/GEREST/DIAD/SEPS Nº 2106 de 02.12.1998, publicada no DOU Nº 249, de 29.12.1998, que trata da aposentadoria do servidor INCO MYLIUS, matrícula 568827, Médico, Classe "S", Padrão III, Nível Superior, para fazer constar a alteração da proporcionalidade de 30/35 avos para 32/35, devido à contagem ponderada de tempo insalubre administrativo, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 2008/2006 - Plenário do TCU. (Proc. nº 25025.006866/2005-90)

MAGDA ELISA DE ASSIS

NÚCLEO ESTADUAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 126, DE 18 DE MAIO DE 2016

O CHEFE DA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, - no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SAA/SE/MS nº 1804 de 1/10/2013, publicada no DOU nº 192, de 03/10/2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo especificados, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária integral ao servidor CLAUDOMIR JOSE DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 604878, ocupante do cargo do Auxiliar de Enfermagem, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05. (Processo nº 25004.006851/2015-41)

Conceder aposentadoria voluntária integral ao servidor NELSON KAJIMOTO, matrícula SIAPE nº 603133, ocupante do cargo de Médico, nível superior, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, parágrafo, 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos calculados com base no artigo 1º da Lei nº 10887/04. (Processo nº 25004.003097/2016-79)

MARCELO FERREIRA KAWATOKO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 8.167, DE 27 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Carlos Henrique Pinto da Silva, CPF nº 722.346.797-53, para exercer a função de liquidante extrajudicial da operadora CIME Cirurgia e Medicina SC Ltda, registro ANS nº 32.334-9, inscrita no CNPJ sob o nº 47.599.372-0001-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Edição do DOU de 27-5-2016, Seção 2, página 45, no tipo do ato, onde se lê: PORTARIA Nº 8M166, DE 25 DE MAIO DE 2016, leia-se: PORTARIA Nº 8.166, DE 25 DE MAIO DE 2016

(p.Coejo)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE MAIO DE 2016

O Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Alagoas, nomeado pela PT/PRESI/FUNASA nº 534/2015, publicada no DOU de 04/08/2015 e usando das atribuições que lhe confere Artigo 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335/2010, publicado no DOU de 20/10/2010, com fundamento na Lei 8.080 de 19.09.1990, no artigo 20 da Lei 8.270 de 17.12.1991, Instrução Normativa nº 01/2003 e ainda de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Maravilha/AL, resolve:

Art. 1º-Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Maravilha/AL, com data retroativa à setembro/2016, em conformidade com o convênio nº 39/2001, publicado no DOU de 03.02/2001, a servidora desta Fundação, Genilde Ferreira Alencar Alves, Mat. SIAPE nº 471106, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para atuar no Sistema Único de Saúde.

Art. 2º-Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Maravilha/AL, continuar informando mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao Serviço de Recursos Humanos desta Fundação, a frequência do referido servidor.

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EVERALDO VIEIRA NETO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 244, DE 24 DE MAIO DE 2016

A CHEFE DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA, nomeada através da Portaria nº 633, de 17 de abril de 2013, publicada no DOU de 18 de abril de 2013, com Delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 414, de 12 de setembro de 2014, publicada no DOU de 19 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 25130.001873/2016-51, resolve:

Art. 1º - Conceder, a partir de 18 de abril de 2016, data do óbito, pensão aos beneficiários do instituidor JOSE ALVES DE JESUS, matrícula SIAPE nº 0487499, aposentado no cargo de Agente de Saúde Pública, classe S, padrão III, de acordo com os artigos 215, 217, 218 e 222 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 13.135/2015, observado o dispositivo no artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887/2004, conforme relação abaixo:

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior.

Belém- Pa, 21 / 06 / 2016

Stella Mendes
Secretaria da CUCI

Stella Stefanny Nunes Mendes
Estagiária da Corregedoria de Justiça
das Comarcas do Interior

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Exmo (a) Desembargador(a) Corregedor(a)
de Justiça das Comarcas do Interior
Belém, Pa, 21 / 06 / 2016

[Signature]
Diretor(a) do Secretaria

Recebido em 21 / 06 / 16

Laura Meirelles

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior.

Belém, Pa, 06 / 02 / 17

[Signature]
Diretor(a) do Secretaria